

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.513, DE 2006

Dispõe sobre a instalação de cercas de proteção em todas as rodovias federais duplicadas.

Autor: Deputado CHICO SARDELLI

Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Chico Sardelli, tem por objetivo obrigar a instalação de cercas de proteção central e lateral em todas as rodovias federais duplicadas. O cumprimento da medida seria exigido após dois anos da publicação da lei, de forma que os recursos necessários possam estar previstos nas leis orçamentárias.

O Autor justifica sua proposta sob o argumento de que, em vias duplicadas, são freqüentes os acidentes provocados por veículos desgovernados que invadem a pista contrária, resultando em significativo número de mortos. Com a instalação das grades, as quais denomina *guard-rails*, muitas dessas ocorrências seriam evitadas ou teriam seus efeitos minimizados.

Cumprida a esta Comissão de Viação e Transportes analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno. Na sequência, as Comissões de Finanças e Tributação – CFT, e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, também deverão manifestar-se sobre a matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora seja louvável a intenção expressa pelo Autor da proposta, de promover um aumento da segurança do tráfego em vias duplicadas mediante a instalação obrigatória de cercas de proteção, consideramos inadequada a generalização indiscriminada de uma solução técnica, por meio de lei, pelas razões que passamos a expor.

As etapas da definição de um projeto rodoviário – com a geometria da via, o tipo de pavimentação, o dimensionamento das faixas e os instrumentos de sinalização e segurança – englobam a análise de uma série de variáveis, de acordo com as características peculiares de cada tipo de via e para cada local projetado.

De forma geral, as rodovias duplicadas já dispõem de melhores condições de segurança e trafegabilidade do que as estradas com pista simples e mão dupla de direção. Quanto à instalação de obstáculos físicos para a divisão do fluxo de tráfego, as soluções mais adotadas são as barreiras de concreto, a utilização de área gramada com o afastamento das pistas e as defensas metálicas. As cercas de proteção pretendidas no projeto de lei enquadram-se, pela justificação da proposta, nesta última categoria.

A necessidade de implantação das barreiras de proteção central, bem como o tipo de solução a ser adotada, é uma questão essencialmente técnica, devendo ser decidida de acordo com as peculiaridades do local e do tráfego. Ademais, a utilização dos recursos públicos deve ser racional, não sendo justo destinar recursos para a instalação indiscriminada de cercas em pistas duplicadas, independentemente da real necessidade, quando a prioridade poderia ser o investimento em construção ou melhoria de outros tipos de via.

Quanto ao uso obrigatório das cercas laterais em toda a extensão das rodovias duplicadas, a desproporção da medida mostra-se ainda

mais acentuada. Mais uma vez, o tema é absolutamente técnico, sendo a utilização dessas proteções laterais normalmente reservadas a trechos sinuosos ou em áreas de risco, quando são usadas defensas metálicas ou barreiras de concreto. Seu uso indiscriminado representaria apenas custos para o Poder Público, não representando benefício algum aos seus usuários.

Pelo exposto, por contrariar o interesse público, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.513, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MILTON MONTI
Relator